



Prefeitura Municipal de Tupãssi

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Jornal

Regional

N.º 952/94

Da 07/08/94

LEI Nº 232/94

Dispõe sobre autorização para abertura de "Frente de Trabalho" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI, aprovou e eu **VALDECIR ACCO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Frente de Trabalho em todo o Município durante os meses de julho e agosto do corrente exercício, em número não superior a 25 pessoas.

Parágrafo Único - A abertura de Frente de Trabalho de que trata o "caput" deste artigo, se destina para a limpeza de árvores e limpeza geral da cidade e dos distritos do município de Tupãssi.

Art. 2º - O pagamento das pessoas contratadas para a referida Frente de Trabalho será em forma de diária e será efetuada semanalmente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As despesas da referida Frente de Trabalho, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0200 - EXECUTIVO MUNICIPAL

0203 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

0203.10580212.16 - Serviços Gerais de Encargos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TUPÃSSI, Estado do Paraná,
aos 05 dias do mês de julho de 1994.


Valdecir Acco,

PREFEITO MUNICIPAL.